



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

www.cupira.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 13/2009, de 12 de Agosto de 2009.

CERTIDÃO

Certifico que foi publicado em

12/08/09

Alvani Correia Feitoza
Secretário de Administração

EMENTA: Cria o plano de recuperação tributária do Município de Cupira-PE, autoriza a remissão de débitos tributários, parcelamento, cria incentivos e sorteios para adimplemento e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA**, no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e previstas na Lei Orgânica do Município, envia para apreciação e aprovação do Poder Legislativo, o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover campanhas promocionais de motivação e incentivo junto aos contribuintes inadimplentes com a Fazenda Pública, inscritos ou não na Dívida Ativa ou no cadastro imobiliário e mercantil, concedendo-lhes redução na cobrança de tributos, relativo a penalidades pecuniárias e juros para recuperação dos créditos inscritos ou não na Dívida Ativa de quaisquer espécies, com redução na cobrança de encargos e recolhimento anual do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e a TLF – Taxa de Renovação de Licença de Funcionamento do exercício que estiver em vigor.

Parágrafo Único – Especialmente para o exercício fiscal que estiver em vigor, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, para recebimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Renovação de Licença de Funcionamento, a promover campanha de incentivos fiscais e promocionais, podendo realizar sorteios e distribuição de brindes.

Art. 2º. – As campanhas serão regulamentada sempre pelo Poder Executivo Municipal através de Decreto onde serão especificados os prêmios, ficando estabelecido, que aos sorteios concorrerão, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título do bem imóvel ou se for o caso o inquilino, se este em qualquer hipótese, por forma de instrumento contratual ou não tenha efetuado o pagamento do tributo correspondente ao exercício especificado e ao pagamento integral [todos os exercício inscritos] da dívida ativa oriunda do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Renovação de Licença de Funcionamento e/ou Dívida Ativa Municipal.



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

www.cupira.gov.br

Art. 3º. – Os bens a serem sorteados serão adquiridos com recursos oriundos das próprias contas recebimento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza e TLF – Taxa de Renovação de Licença de Funcionamento e/ou Dívida Ativa Municipal.

Art. 4º. – Aos contribuintes favorecidos com a presente Lei será concedido parcelamento em até 24 [vinte e quatro] meses, com redução no pagamento dos encargos referidos no artigo 1º. e ainda de acordo com os seguintes critérios e benefícios:

- I. De 100% [cem por cento] sobre o valor da correção, multa e juros, quando recolhido integralmente à vista, pagando apenas a importância do capital devido, inscrito ou não na Dívida Ativa Municipal;
- II. De 85% [oitenta e cinco por cento] sobre o valor da correção, multa e juros, quando recolhido em até 06 [seis] parcelas mensais e sucessivas;
- III. De 65% [sessenta e cinco por cento] sobre o valor da correção, multa e juros, quando recolhido em até 12 [doze] parcelas mensais e sucessivas;
- IV. De 50% [cinquenta e cinco por cento] sobre o valor da correção, multa e juros, quando recolhido em até 18 [dezoito] parcelas mensais e sucessivas;
- V. De 30% [trinta por cento] sobre o valor da correção, multa e juros, quando recolhido em até 24 [vinte e quatro] parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. – O valor de cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 50,00 [cinquenta reais].

§ 2º. – Os benefícios descritos no *caput* deste artigo não se aplicam as agências bancárias, e empresas cuja matriz esteja situada fora da sede do município de Cupira – PE.

Art. 5º. – Os contribuintes formalizarão seus pedidos de parcelamento nos termos do artigo retro, através de requerimentos de confissão de dívidas, em petição ou contrato firmado com a Secretária de Finanças, deferido pelo seu titular, ou pela autoridade a quem este delegar poderes para tanto e protocolados na Tesouraria do Município, a partir da sanção da presente Lei.

Art. 6º. – O principal da dívida a parcelar será atualizado e consolidado em Real, e nele incorporados às multas e juros moratórios.

Art. 7º. – O pedido de parcelamento não suspenderá a ação fiscal iniciada a data do seu recebimento.

Art. 8º. – O pedido de parcelamento implica na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais e na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário.



CUPIRA

o importante é cuidar das pessoas

Parágrafo Único – O inadimplemento de 03 [três] parcelas consecutivas, importa na revogação do parcelamento e conseqüentemente, na perda dos benefícios desta Lei, prevalecendo apenas para os valores das parcelas pagas, que serão deduzidas do débito total.

Art. 9º. – O débito oriundo de parcelamento já existente poderá ser repactuado nas condições e nos termos da presente Lei, no entanto, não terá o sujeito passivo direito de restituição das importâncias recolhidas.

Art. 10º. – Os loteamentos irregulares ou terrenos não edificados existentes na sede do Município e que não estejam com situação regular poderão se utilizar dos benefícios da presente Lei, inclusive em relação às taxas incidentes sobre o registro, desde que apresente toda a documentação necessária no prazo da Lei.

Art. 11º. – A concessão dos benefícios fiscais previstos nesta Lei fica condicionada ao pagamento dos tributos relativos ao exercício que estiver em vigor.

Art. 12º. – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 12 de agosto de 2009.


SANDOVAL JOSÉ DE LUNA
– Prefeito –